

Atestado do caráter definitivo do julgado

TC 029.938/2013-9

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 1178/2016-TCU-Plenário, Ata nº 16/2016-Plenário, Sessão Ordinária de 11/05/2016 (peça 130), apostilado pelo Acórdão nº 1842/2016-TCU-Plenário, Ata nº 28/2016-Plenário, Sessão Ordinária de 20/07/2016 (peça 140), foi notificada a empresa **PREMIUM AVANÇA BRASIL, CNPJ 07.435.422/0001-39**, por meio do Ofício 1892/2016-TCU/SECEX-GO, de 07/12/2016 (peça 179).

2. Em 15/12/2016, conforme documento de peça 185, a responsável tomou ciência do aludido ofício, encaminhado para o endereço constante da peça 175, fls. 3. Registre-se que também foram encaminhados, para os endereços de peças 143 e 145, os Ofícios 1127 e 1128/2016-TCU/SECEX-GO, de 17/08/2016 (peças 155 e 156), os quais não lograram êxito em localizar a responsável, conforme documentos de peças 166 e 168, com o mesmo motivo, “mudou-se”.

3. Em 22/12/2016, a Premium Avança Brasil interpôs recurso de reconsideração (peça 186), apreciado por meio do Acórdão nº 1168/2017-TCU-Plenário, Ata nº 20/2017-Plenário, Sessão Ordinária de 07/06/2017 (peça 213), no sentido de ser conhecido, com efeito suspensivo (peças 189 e 191), e improvido, mantendo-se a irregularidade das contas. A responsável, através do seu advogado, tomou ciência do Acórdão nº 1168/2017-TCU-Plenário em **07/07/2017** (peça 226), por intermédio do Ofício 0885/2017-TCU/SECEX-GO, de 29/06/2017 (peça 224), encaminhado para o endereço de peça 180.

4. Assim, o Acórdão nº 1178/2016-TCU-Plenário transitou em julgado em **25/07/2017** relativamente à responsável (peça 234).

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 259/2014, conforme comprovante de peça 235.

7. Assim sendo, proponho a formalização do(s) processo(s) de cobrança executiva referente(s) à responsável acima identificada, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 44, inciso V, da Resolução - TCU 266/2014, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

Secex/GO, em 20/09/2017.

(Assinado eletronicamente)
Nilzieth Vieira Vilela
Assessora, matrícula 2875-4
competência delegada pela
Portaria-Secex/GO nº 1, de 26/01/17